



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATO

CONTRATO N. 35/2016
PROCESSO N. 23188.017290.2016-51
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 84/2016 – UASG 158144

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE DE BANCO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – REITORIA E A EMPRESA EDITORA CASA 10 LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. José Bispo Barbosa**, CPF 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA CASA 10 LTDA**, CNPJ 08.598.186/0001-34, situada na Av. Sete de Setembro, 4698, 4º andar, Curitiba-PR neste ato representada por sua procuradora Anadriacea Vicente Vieira de Almeida, brasileira, casada, portadora do RG 5C2533673 e inscrita no CPF sob o nº 909.921.999-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 23188.017290.2016-51, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93, proveniente do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. II e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 06 (seis) assinaturas anuais do Cotação Zênite, que consiste em um sistema de pesquisa de preços para materiais e serviços de órgãos e entidades da Administração Pública em todo o Brasil, a partir do acesso a preços reais e atuais praticados nas licitações, inclusive as realizadas para SRP, extraídos do Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos objetos contratados se fará a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA



havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese acima, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do presente Contrato é de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), para o exercício de 2016/17, correspondente ao acesso de 06 (seis) logins e senhas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidores da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas e informações contidas na proposta comercial da contratada e em observância à legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

x
Joa

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA



- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
 Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá - Mato Grosso. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Cuiabá - MT, 02 de agosto de 2016.

<p>CONTRATANTE</p> <p><i>Jose Bispo Barbosa</i> JOSE BISPO BARBOSA Reitor do IFMT</p> <p><i>William Silva do Faria</i> Reitor Substituto do IFMT Portaria nº 1.207 de 11/08/2011</p>	<p>CONTRATADA</p> <p><i>Fuadary</i> ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA Editora Casa 10 Ltda</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: <i>Anderson Gustavo Gomes</i> CPF: <i>038.887.448-21</i> RG nº: <i>4661.578-8</i></p>	<p>Nome: CPF: RG nº:</p>
---	---

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
 CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
 Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400, Cuiabá-MT

[Assinatura]